



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 12 de abril de 19 91

ACORDÃO N.º .....

Recurso n.º **112.839** Processo nº **10711-002815/90-91.**

Recorrente **IFF - ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.**

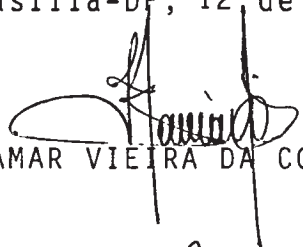
Recorrid **IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

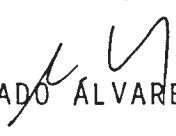
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-653

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de origem (IRF-Porto-RJ), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 12 de abril de 1991.

  
ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente e Relator.

  
CONRADO ÁLVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM  
SESSÃO DE: **09 ABR 1991**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

IVAR GAROTTI, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ, LUIZ ANTONIO JACQUES E A Suplente SANDRA MÍRIAN DE AZEVEDO MELLO. Ausente o Conselheiro JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.839

RESOLUÇÃO Nº 301-653

RECORRENTE: IFF - ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA.

RECORRIDA : IRF - PORTO - RJ.

RELATOR : CONSELHEIRO ITAMAR VIEIRA DA COSTA.

### R E L A T Ó R I O

A empresa submeteu a despacho aduaneira, através da Declaração de Importação-DI nº 15978/89, adições 02 e 03, mercadorias que descreveu e classificou:

#### Adição 002 (fls. 07)

3507.90.0109 - Proteínas Bacterianas derivadas do Bacillus Subtilis. Neutrase. Atividade Neutrase...  
1.55 - 1.5 A.V/G Processo de obtenção cultivo de microorganismos selecionados e em seguida classificados por centrifugação. Aplicação final coadjuvante na indústria alimentícia. Qualidade industrial

#### Adição 003 (fls. 08)

3823.90.9999 - Gas obtido da destilação destrutiva ( queima controlada) da serragem de madeira de Hickory recolhido em propileno glicol. Nome comercial: Essência de defumado. Qualidade industrial.

Submetidos os produtos à análise do Labana-RJ, este emitiu os seguintes laudos:

#### Adição 002 - Laudo nº 1069/90 (fls.15)

"Trata-se de uma preparação enzimática à base de neutrase."

#### Adição 003 - Laudo nº 5255/89 (fls. 14)

"Trata-se de uma mistura odorífera constituída por uma solução de produtos de pirólise de madeira em propileno glicol, utilizada na indústria alimentícia a fim de conferir sabor e aroma característicos."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Em ato de revisão aduaneira, houve a indicação das classificações TAB/SH 3507.90.0200 (adição 002) e 3302.10.0000 (adição 003) sendo lavrados o Auto de Infração de fls. 01 e Termo Complementar ao Auto de Infração de fls. 38.

A empresa apresentou impugnação, tempestivamente, aduzindo o seguinte (fls. 21/23 e 42/44):

1. Pela interligação material existente com o Auto de Infração solicitou a apensação dos processos que relacionou às fls. 21 e 42.

2. Pugnou pela nulidade do Auto de Infração lavrado, pela modificação do laudo do Labana-RJ.

3. Solicitou, também, perícia antecipada, sob pena de cerceamento ao direito de defesa.

O AFTN autuante argumentando que as alegações da empresa não cabiam ao caso, opinou pela manutenção do Auto de Infração (fls. 57).

A ação fiscal foi julgada procedente, para declarar devidos (fls. 62):

a) relativamente à adição 02 - a diferença do Imposto de Importação, no valor de Cr\$ 1.659,67;

b) relativamente à adição 03, a diferença do Imposto sobre Produtos Industrializados, no valor de Cr\$ 2.825,82, bem como a multa capitulada no artigo 80, II, da Lei 4502/64, com a redação modificada pelo Decreto-Lei nº 34/66, art. 2º, 22ª alteração e demais encargos legais cabíveis.

A empresa, inconformada, com guarda do prazo legal, reitera os argumentos da fase impugnatória e pede, mais uma vez, seja deferido o pedido, de diligência para nova análise.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

As matérias objeto deste processo estão ligadas as classificações tarifárias de produtos importados.

A empresa adotou os códigos tarifários abaixo indicados:

Quanto à adição 002

3507 - Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições.

3507.90 - Outras.

3507.90.0109 - Proteases.

A fiscalização indicou a seguinte :

3507.90.0200 - Enzimas preparadas.

Quanto à adição 003

Classificação adotada pela recorrente:

3823 - Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições.

3823.90.9999 - Qualquer outro.

A fiscalização indicou a seguinte:

3302 - Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para indústria.

3302.10.0000 - Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas.

Entendo que, em razão do pedido feito pela recorrente e para que no futuro não se alegue cerceamento ao direito de defesa, o

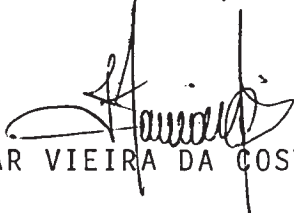
SERVICO PÚBLICO FEDERAL

assunto deve ser submetido à análise do Instituto Nacional de Tecnologia-INT.

Diante do exposto voto no sentido de converter o julgamento em diligência àquele Instituto (INT) através da Repartição de origem (IRF-Porto-RJ) que deverá adotar as seguintes providências:

- a) notificar a empresa para apresentar, se desejar, quesitos a serem respondidos pelo INT;
- b) encaminhar o processo ao AFTN autuante para o mesmo fim indicado no item a;
- c) providenciar a juntada das amostras e encaminhá-la, com o processo, ao INT, para responder aos quesitos formulados;
- d) após, encaminhar o processo a este Conselho para julgamento.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1991.



ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Relator.